

PROSPETO E REGULAMENTO DE GESTÃO

**ORGANISMO DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM
VALORES MOBILIÁRIOS (OIAVM) ABERTO**

FUNDO NÃO HARMONIZADO

VTLS OIAVM

17 de março de 2026

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (adiante designada por "CMVM") qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela Sociedade Gestora no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

Índice.....	1
PARTE I – INFORMAÇÃO GERAL.....	5
CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES.....	5
1. O Fundo.....	5
2. A Sociedade Gestora.....	6
3. As Entidades Subcontratadas.....	7
4. O Depositário.....	7
5. Entidades Comercializadoras.....	11
6. O Auditor.....	11
CAPÍTULO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS.....	13
1. Política de Investimento do Fundo.....	13
1.1 Política de Investimento.....	13
1.2 Mercados.....	14
2. Parâmetro de Referência (benchmark).....	15
3. Limites ao Investimento e ao Endividamento.....	15
4. Técnicas e Instrumentos de Gestão.....	15
5. Características Especiais do Fundo.....	17
5.1. Riscos Gerais.....	17
5.2 Gestão de Risco.....	18
6. Valorização dos Ativos.....	19
6.1 Regras de Valorimetria.....	19
6.2 Momento da Referência de Valorização.....	20
7. Custos e Encargos.....	21
7.1 Síntese de Todos os Custos e Encargos.....	21
7.2 Comissões e Encargos a Suportar pelo Fundo.....	22
Qualquer custo que não se encontre detalho nos pontos subsequentes, encontra-se mencionado no ponto 7.1 supra e no Anexo I.....	22
7.2.1 Comissão de Gestão.....	22
7.2.2 Comissão de Depósito.....	23
7.2.3 Outros Custos e Encargos.....	23
7.2.3.1 Despesas Específicas.....	23
7.2.3.2 Comissões e Encargos aplicáveis aos Subfundos e Categorias de Unidades de Participação.....	23

8.	Política de Distribuição de Rendimentos.....	23
9.	Exercício dos Direitos de Voto	23
CAPÍTULO III – UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO,		24
TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO		24
1.	Características Gerais das Unidades de Participação	24
1.1.	Definição	24
1.2.	Forma de representação.....	24
1.3.	Sistema de Registo	25
2.	Valor da Unidade de Participação	25
2.1.	Valor Inicial.....	25
2.2.	Valor para Efeitos de Subscrição.....	25
2.3.	Valor para Efeitos de Resgate	25
3.	Condições de Subscrição e de Resgate.....	26
3.1.	Períodos de Subscrição e Resgate.....	26
3.2.	Subscrições e Resgates em Numerário ou em Espécie	26
4.	Condições de Subscrição	27
4.2.	Comissões de Subscrição	28
4.3.	Data da Subscrição Efetiva.....	28
5.	Condições de Resgate.....	29
5.1.	Comissões de Resgate.....	30
6.	Condições de Transferência.....	30
7.	Condições de Suspensão das Operações de Subscrição e Resgate das Unidades de Participação	30
CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE DURAÇÃO DO OIC		33
1.	Liquidação de uma Categoria ou Subfundo	33
CAPÍTULO V – DIREITOS DOS PARTICIPANTES.....		35
Capítulo VI – Outras Informações.....		37
1.	Política de Execução de Operações e Política de Transmissão de Ordens.....	37
2.	Informação em Matéria de Sustentabilidade	37
3.	Taxa de Câmbio.....	38
PARTE II – INFORMAÇÃO ADICIONAL EXIGIDA NOS TERMOS DA SECÇÃO 2 DO ANEXO IV DO RGA.....		39
CAPÍTULO I – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES		39
1.	Outras Informações sobre a Sociedade Gestora.....	39

a) Conselho de Administração	39
Principais funções exercidas pelos membros do Conselho de Administração fora da Sociedade Gestora:	39
b) Órgão de Fiscalização:	39
c) Mesa da Assembleia Geral:	39
2. Política de Remuneração	40
CAPÍTULO II – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	42
1. Valor da Unidades de Participação	42
2. Consulta da Carteira	42
3. Documentação	42
4. Relatório e Contas	42
CAPÍTULO III – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC	43
1. Evolução das Unidades de Participação:	43
2. Evolução da Rentabilidade e Risco Histórico:	43
3. As Rendibilidades Divulgadas Representam Dados Passados.	43
4. Quantificação das Rentabilidades e do Nível de Risco	43
CAPÍTULO IV – PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO E OS SUBFUNDOS ..	43
CAPÍTULO V – REGIME FISCAL	43
1.1 Tributação do OIC	43
1.2 Tributação dos Participantes:	44
a) Pessoas Singulares	44
b) Pessoas Coletivas	45
Aviso:	46
ANEXO I	47

ESTE DOCUMENTO NÃO CONSTITUI UMA OFERTA OU SOLICITAÇÃO POR PARTE DE QUALQUER PESSOA, EM QUALQUER JURISDIÇÃO EM QUE TAL OFERTA OU SOLICITAÇÃO NÃO SEJA LÍCITA OU EM QUE A PESSOA QUE A FAZ NÃO ESTEJA HABILITADA PARA TAL EFEITO.

PARTE I – INFORMAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O Fundo

- a) O organismo de investimento coletivo (doravante o “Fundo”) denomina-se VTLS OIAVM – Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto.
- b) O Fundo constituiu-se como Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto, sob forma contratual e heterogerido, em 2024/08/13.
- c) O património do Fundo será constituído pela soma de todos os ativos de cada um dos Subfundos que vierem a ser constituídos.
- d) Por decisão do Conselho de Administração da Sociedade Gestora, o Fundo será constituído por um compartimento patrimonial autónomo, denominado “VTLS OIAVM - Global Trends” (adiante designado por “Subfundo”), que se constitui por tempo indeterminado.
- e) A constituição do Fundo e do Subfundo foi autorizada pela CMVM em 2024/04/18 e tem duração indeterminada.
- f) Após a constituição do Fundo poderão ser criados novos compartimentos patrimoniais autónomos (adiante designado(s) por “Subfundo(s)”), mediante decisão do Conselho de Administração da Sociedade Gestora.
- g) O Fundo iniciou a sua atividade em 2025/01/21.
- h) Cada Subfundo é tratado como uma entidade autónoma e opera de forma independente, sendo que a respetiva carteira é investida de acordo com a correspondente política de investimentos e no melhor interesse dos seus Participantes.
- i) A aquisição de unidades de participação num Subfundo, não confere ao titular dessas unidades de participação, quaisquer direitos ou deveres sobre outros Subfundos.
- j) Poderá ser pedida a admissão à negociação em mercado regulamentado das unidades de participação dos Subfundos, por decisão do Conselho de Administração da Sociedade Gestora.
- k) Os objetivos e a política de investimentos específica de cada Subfundo criado, é descrita de forma detalhada no Anexo correspondente, que incluirá também a referência às diferentes Categorias de unidades de participação.
- l) O Subfundo VTLS OIAVM – Global Trends, iniciou a sua atividade em 2025/01/21.
- m) O Conselho de Administração da Sociedade Gestora poderá decidir ainda proceder à criação de novas Categorias de unidades de participações nos Subfundos criados.
- n) Os montantes investidos nas várias Categorias de unidades de participação de cada Subfundo são investidos numa carteira de investimentos comum.

o) A data da última atualização do Prospeto foi em 2026/03/17.

2. A Sociedade Gestora

- a) O Fundo é gerido pela Today for Tomorrow - SGOIC, S.A., com sede no Campo Grande n.º 35, 4ºD, freguesia de Alvalade, 1700-087, Lisboa (adiante designada por “Sociedade Gestora”).
- b) A Sociedade Gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de € 125.000,00.
- c) A Sociedade Gestora constituiu-se, por tempo indeterminado, em 2023/11/21 e encontra-se sujeita à supervisão da CMVM, tendo sido autorizada em 2023/09/13.
- d) No exercício da sua função de Sociedade Gestora e representante legal do Fundo, a Sociedade Gestora atua por conta dos Participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os atos e operações necessários à boa concretização dos objetivos e da política de investimentos, à administração dos ativos do Fundo e Subfundos e à comercialização de unidades de participação do Fundo por si gerido e, em especial:
- i. Selecionar os ativos que irão integrar o Fundo e dos Subfundos;
 - ii. Adquirir e alienar os ativos do Fundo e dos Subfundos, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii. Exercer os direitos relacionados com os ativos do Fundo e dos Subfundos;
 - iv. Gerir o risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento.
- e) Compete-lhe ainda, administrar o Fundo, em especial:
- i. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundos e dos Subfundos, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - ii. Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos Participantes;
 - iii. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - iv. Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos Subfundos e dos contratos celebrados no âmbito da atividade do Fundo e dos Subfundos;
 - v. Proceder ao registo dos Participantes;
 - vi. Distribuir rendimentos;
 - vii. Emitir e resgatar unidades de participação;
 - viii. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados, e
 - ix. Registrar e conservar os documentos.
- f) Compete-lhe ainda comercializar as unidades de participação dos Subfundos.
- g) A Sociedade Gestora responde, perante os Participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do OIC.
- h) A Sociedade Gestora não pode dissolver-se sem previamente garantir a continuidade da gestão do Fundo e dos Subfundos por outra sociedade

gestora, sem prejuízo do disposto no capítulo V, relativamente dissolução às condições de liquidação do OIC.

- i) A Sociedade Gestora pode ser substituída mediante autorização da CMVM, desde que exista acordo do banco depositário, e desde que o interesse dos Participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados.
- j) A Sociedade Gestora indemnizará os Participantes, nos termos e condições definidos em Regulamento da CMVM, pelos prejuízos causados em consequência de situações a si imputáveis, nomeadamente:
 - i. Erros e irregularidades na avaliação ou na imputação de operações à carteira do Fundo;
 - ii. Erros e irregularidades no processamento das subscrições e resgates;
 - iii. Cobrança de quantias indevidas.

3. As Entidades Subcontratadas

A Sociedade Gestora recorrerá, para efeitos da prestação do serviço de contabilidade do Fundo e dos Subfundos, à MPA PARTNERS – Consultoria e Assessoria de Gestão, Lda., com sede na Av. da República, n.º 50, 2.º Piso, S.A., 1050-196 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514 595 663, com o capital social de € 15.000,00.

4. O Depositário

- a) O depositário dos ativos do Fundo e dos Subfundos é o Banco Santander Totta, S.A., com sede Rua do Ouro, n.º 88, 1100-063, Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único 500844321, com o capital social de € 1.391.779.674, 00, que se sujeita à supervisão da CMVM como intermediário financeiro com o número n.º 130 desde 29/07/1991 (adiante designado por “Banco Depositário”).
- b) O Banco Depositário, no exercício das suas funções atua com honestidade, equidade, profissionalismo, independência e no exclusivo interesse dos acionistas, estando sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
 - i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do Fundo, designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, resgate, reembolso e à extinção de unidades de participação do Fundo;
 - ii. Guardar os ativos, com exceção de numerário, do Fundo, nos seguintes termos:
 - i. No que respeita a instrumentos financeiros que podem ser recebidos em depósito ou inscritos em registo: (a) O Banco Depositário guarda todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros e todos os instrumentos financeiros que possam ser fisicamente entregues ao Banco Depositário; (b) Para este efeito, o Banco Depositário deve assegurar que todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros



- sejam registados nestes livros em contas separadas, nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 306.º do Código dos Valores Mobiliários (doravante o “CVM”), em nome do Fundo ou da Sociedade Gestora, agindo em nome deste, para que possam a todo o tempo ser claramente identificadas como pertencentes ao Fundo, nos termos da lei aplicável;
- ii. No que respeita aos demais ativos: (a) Verificar que o Fundo é titular de direitos sobre tais ativos e registar os ativos relativamente aos quais essa titularidade surge comprovada, devendo a verificação ser realizada com base nas informações ou documentos facultados pela Sociedade Gestora e, caso estejam disponíveis, com base em comprovativos externos; (b) Manter um registo atualizado dos mesmos;
 - iii. Executar as instruções da Sociedade Gestora, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
 - iv. Assegurar que, nas operações relativas aos ativos do Fundo, a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática de mercado;
 - v. Promover o pagamento aos Participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor do respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - vi. Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas por conta do Fundo;
 - vii. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do Fundo;
 - viii. Fiscalizar e garantir perante os Participantes o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere:
 - i. À política de investimentos, nomeadamente no que toca à aplicação de rendimentos;
 - ii. À política de distribuição dos rendimentos do Fundo;
 - iii. Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso, alienação e extinção de unidades de participação;
 - iv. À matéria de conflito de interesses.
 - ix. Informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os Participantes;
 - x. Informar imediatamente a Sociedade Gestora da alteração dos membros do seu órgão de administração, devendo aquela entidade notificar imediatamente a CMVM sobre a referida alteração;
 - xi. Assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do Fundo, em particular:
 - i. Da receção de todos os pagamentos efetuados pelos Participantes ou em nome destes no momento da subscrição de unidades de participação;
 - ii. Do correto registo de qualquer numerário do Fundo ou dos Subfundos em contas abertas em nome do Fundo, ou da Sociedade Gestora que age em nome deste, num banco central, numa instituição de crédito da União Europeia ou num banco

autorizado num país terceiro ou noutra entidade da mesma natureza no mercado relevante onde são exigidas contas em numerário, desde que essa entidade esteja sujeita a regulamentação e supervisão prudenciais eficazes que tenham o mesmo efeito que a legislação da União e sejam efetivamente aplicadas, nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 306º do CVM;

- c) O Banco Depositário não poderá subcontratar com terceiros o cumprimento das suas funções, com exceção da função de custódia dos ativos, a qual, contudo, deverá obedecer às regras previstas no contrato de depósito celebrado com a Sociedade Gestora e na legislação aplicável.
- d) Em relação às funções de custódia e nos casos em que o Banco Depositário tenha de recorrer a terceiros para ter acesso a um mercado ou sistema de negociação, liquidação ou registo em que tenha de atuar, o Banco Depositário realizará a guarda dos ativos através de uma entidade membro ou com acesso direto que apenas por aquele poderá ser designada. Neste caso, essa entidade intermediária atuará como subcustodiante, por conta do Banco Depositário.
- e) A subcontratação pelo Banco Depositário da função de custódia de ativos depende do cumprimento das seguintes condições:
 - i. As funções não sejam subcontratadas com o intuito de evitar o cumprimento dos requisitos legais;
 - ii. O Banco Depositário demonstre que existem razões objetivas que justificam a subcontratação;
 - iii. O Banco Depositário tenha usado a necessária competência, zelo e diligência na seleção e contratação dos terceiros em quem queira subcontratar as funções de custódia e continue a usar dessa competência, zelo e diligência na revisão periódica e no acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas pelos subcontratados e dos mecanismos adotados por estes em relação às funções subcontratadas. Para estes efeitos, o Banco Depositário conta com um procedimento documentado de diligência devida no qual estão previstos os critérios legais, regulamentares, contratuais, operacionais e de risco que deverá adotar na seleção, nomeação e avaliação permanente de subcustodiantes, que permitem verificar a todo o momento a adequada proteção e segregação dos ativos em causa em conformidade com as regras legais em vigor. Este procedimento deve ser revisto periodicamente, pelo menos uma vez por ano, e será disponibilizado, mediante pedido à CMVM;
 - iv. O Banco Depositário deverá assegurar que o subcontratado, no desempenho das suas funções, cumpre, a todo o tempo, as seguintes condições:
 - i. Tenha as estruturas, capacidades operacionais e tecnológicas necessárias e os conhecimentos adequados e proporcionais à natureza e à complexidade dos ativos do Fundo ou dos Subfundos que lhe tenham sido confiados e de forma a executar as tarefas de custódia com um grau satisfatório de proteção e segurança e minimizando o risco de perda ou de diminuição de valor dos instrumentos financeiros ou dos direitos a eles relativos, como consequência de utilização abusiva dos instrumentos financeiros, fraude, má gestão, registo inadequado ou

- negligência;
 - ii. No que respeita à guarda de instrumentos financeiros, esteja sujeito à regulamentação prudencial, incluindo requisitos mínimos de fundos próprios e supervisão eficazes na jurisdição em causa, e esteja sujeito a auditorias externas periódicas destinadas a assegurar que os instrumentos financeiros continuem na sua posse;
 - iii. Assegurar e verificar que o subcontratado (ou os subcontratados deste em casos de subcontratação em cadeia) tenha segregado os ativos dos clientes do Banco Depositário dos seus próprios ativos e dos ativos do Banco Depositário para que tais ativos possam, em qualquer momento, ser claramente identificados como sendo da titularidade dos clientes de um depositário determinado;
 - iv. Tenha analisado os riscos de custódia associados à decisão de confiar os ativos aos subcontratados, devendo notificar imediatamente o Fundo ou a Sociedade Gestora de quaisquer alterações desses riscos. Essa análise deve ser baseada nas informações fornecidas pelo terceiro e noutros dados e informações, se estiverem disponíveis. Em caso de perturbação do mercado ou quando for identificado um risco, a frequência e o âmbito da análise devem ser aumentados;
 - v. Exerça a sua atividade com honestidade, equidade, profissionalismo, independência e no exclusivo interesse dos acionistas;
 - vi. Efetua periodicamente conciliações entre as suas contas e registos internos e as contas e registos dos terceiros em quem tenha subcontratados funções de guarda;
 - vii. Cumpra as demais regras previstas na legislação aplicável em matéria de custódia de ativos.
- f) Compete ao Banco Depositário a avaliação e seleção de determinadas entidades que prestam serviços de subcustódia dos ativos nos casos em que tais serviços, não podem ser por si exercidos.
- g) A lista das entidades que atuam como subcustodiantes por conta do Banco Depositário corresponde:

Centrais de Liquidação Subcustodiantes	Subcustodiantes
Central de Valores Mobiliários (gerida pela INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.)	Allfunds Bank S.A.U, Luxembourg Branch
Euroclear Bank S.A. Clearstream Banking S.A.	CACEIS Bank Spain, S.A.U. (Spain) The Bank of New York Mellon Intesa Sanpaolo S.P.A.

- h) A incorporação de novos subcustodiantes, assim como a eliminação dos que fazem parte integrante da lista à data, dependerá sempre dos critérios de avaliação, seleção, contratação e/ou reavaliação de subcustodiantes, estabelecidos nos procedimentos de diligência devida do Banco Depositário.

- i) Mediante solicitação dos Participantes, dirigida à Sociedade Gestora, será facultada gratuitamente informação atualizada sobre a identidade e funções do Banco Depositário e lista de subcontratados da função de guarda de ativos.
- j) O Banco Depositário pode subscrever unidades de participação do Fundo e dos Subfundos.
- k) O Banco Depositário controla o registo das unidades de participação do Fundo e dos Subfundos e adota todas as medidas necessárias para prevenir e, com a colaboração da Sociedade Gestora, corrigir qualquer divergência entre a quantidade de unidades de participação emitidas e a quantidade de unidades de participação em circulação;
- l) O Banco Depositário é responsável, nos termos gerais, perante a Sociedade Gestora e os Participantes, por qualquer prejuízo sofrido pelos Participantes em resultado do incumprimento doloso ou por negligência das suas obrigações, bem como pela perda, por si ou por terceiro subcontratado, de instrumentos financeiros confiados à sua guarda.
- m) O Banco Depositário é responsável, independentemente de, por acordo da Sociedade Gestora e mediante contrato escrito, subcontratar a um terceiro a guarda de parte ou da totalidade dos instrumentos financeiros.
O Banco Depositário poderá ser substituído, mediante comunicação imediata à CMVM, desde que o interesse dos Participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados e apenas cessará as suas funções, após início de funções pelo novo Banco Depositário.
- n) O Banco Depositário é responsável, nos termos da lei, perante a Sociedade Gestora e os Participantes, por qualquer prejuízo sofrido pelos participantes em resultado do incumprimento doloso ou por negligência das suas obrigações, bem como pela perda, por si ou por terceiro subcontratado, de instrumentos financeiros confiados à sua guarda.
- o) A Sociedade Gestora não prevê a possibilidade de existência de conflito de interesses entre si, o Fundo e os subfundos, os participantes, as entidades por si subcontratadas e o Banco Depositário.

5. Entidades Comercializadoras

- a) A comercialização das unidades de participação dos Subfundos é da responsabilidade exclusiva da Sociedade Gestora.
- b) A entidade comercializadora assume responsabilidade direta perante os Participantes por eventuais prejuízos decorrentes da sua atividade de comercialização.
- c) Os Subfundos poderão ser comercializados presencialmente, por via telemática ou através de aplicação web junto da Sociedade Gestora.
- d) Todos os documentos necessários para a subscrição devem ser anexados ao respetivo requerimento. O Banco Depositário, a Sociedade Gestora e o Fundo não se responsabilizam por atrasos ou perdas resultantes do envio de documentação incompleta, incorreta ou omissa.

6. O Auditor

As contas do Fundo e dos seus Subfundos são encerradas a 31 de dezembro de cada ano e são legalmente certificadas pela BDO & ASSOCIADOS, SROC, Lda., com sede na



Av. da República, 50-10º, 1069-211 Lisboa, Portugal.

A BDO & Associados, SROC, encontra-se registada junto da CMVM com o n.º 20161384.

Tel: 217 990 420, Fax: 217 990 439.

CAPÍTULO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

1. Política de Investimento do Fundo

1.1 Política de Investimento

O Fundo é gerido ativamente pela Sociedade Gestora em representação dos Participantes com o objetivo de alcançar, numa perspetiva de médio e longo prazo, uma valorização do seu património, sendo a sua política norteada pelo potencial de valorização dos seus ativos.

Por forma a atingir este objetivo, o Fundo prevê a criação de Subfundos, com estratégias diferenciadas descritos nos correspondentes Anexos, permitindo aos investidores realizarem uma alocação estratégica de ativos.

A execução da correspondente política e objetivos de investimento de qualquer Subfundo tem que cumprir com as regras de diversificação do risco e a correspondente política de investimentos aplicável ao Subfundo relevante. No entanto, a Sociedade Gestora não pode assegurar que os objetivos de investimento estabelecidos para cada Subfundo sejam alcançados.

A Sociedade Gestora pode decidir alterar os objetivos de investimento de cada Subfundo, mediante comunicação prévia à CMVM, sempre que se trate de alterações significativas da Política de Investimento do Fundo, de acordo com o enquadramento legal e regulamentar em vigor. Quando as alterações à Política de Investimento do Fundo não forem significativas, a Sociedade Gestora comunica-as subsequentemente à CMVM.

Adicionalmente, o Prospeto e Regulamento de Gestão e o Documento de Informação Fundamental (adiante designado por “DIF”), serão alterados em conformidade com as respetivas alterações.

Sem prejuízo do referido supra, cada Participante será individualmente informado deste facto, mediante uma notificação, enviada por email ou por correio, dentro dos prazos legalmente definidos no Regime da Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de Abril (adiante designado por “RGA”).

De forma pontual, o Fundo e os Subfundos poderão investir em instrumentos financeiros derivados. – Conferir, por favor, a secção referente a Instrumentos financeiros derivados no Anexo correspondente de cada Subfundo.

As carteiras dos Subfundos serão constituídas principalmente por um conjunto diversificado de ativos, designadamente:

- I. Valores mobiliários e instrumentos de mercado monetário:
 - a) Admitidos à negociação ou negociados em mercado regulamentado de Estado membro, na aceção do artigo 199.º do CVM, ou em outro mercado regulamentado de um Estado membro com funcionamento regular, reconhecido e aberto ao público;

- b) Admitidos à negociação ou negociados num outro mercado regulamentado de país terceiro, com funcionamento regular, reconhecido e aberto ao público, desde que a escolha desse mercado seja autorizada pela CMVM ou esteja prevista nos documentos constitutivos;
- II. Valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que é apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados referidos na alínea anterior e desde que tal admissão seja obtida no prazo de um ano a contar da data da emissão;
- III. Mercadorias e créditos de carbono;
- IV. Depósitos bancários à ordem ou a prazo não superior a 12 meses e que sejam suscetíveis de mobilização antecipada, junto de instituições de crédito com sede em Estado membro ou num país terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam do Direito da União Europeia;
- V. Instrumentos financeiros derivados negociados nos mercados regulamentados referidos na alínea a), ou instrumentos financeiros derivados transacionados no mercado de balcão – Conferir, por favor, a secção referente à Política de Investimentos no Anexo correspondente de cada Subfundo;
- VI. Instrumentos do mercado monetário não negociados nos mercados regulamentados referidos na alínea a) do ponto I supra, cuja emissão ou emitente seja objeto de regulamentação para efeitos de proteção dos investidores ou da poupança, nos termos da Secção 1 do Anexo V do RGA.

Adicionalmente, o Fundo e os Subfundos poderão deter ativos líquidos como caixa ou equivalentes ou instrumentos do mercado monetário, com uma maturidade inferior a 12 meses.

Os objetivos e política de investimento dos Subfundos são descritos de forma detalhada nos anexos correspondentes do presente Prospeto.

A informação relativa às técnicas de gestão de cada Subfundo encontra-se prevista no anexo correspondente.

1.2 Mercados

Como regra, os ativos em que o Fundo e os Subfundos procuram investir deverão estar admitidos à negociação nos seguintes mercados:

- a) Nos mercados de cotações oficiais das bolsas de valores de Estados-membros da União Europeia ou da OCDE; ou

- b) Nos mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM ou em legislação da União Europeia; ou
- c) Outros mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente (vg. Cedel ou Euroclear, p.e., onde estejam salvaguardadas as condições que têm como objetivo assegurar a liquidez e a adequada avaliação dos títulos objeto de transação).

Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, estes mercados encontram-se limitados à possibilidade de o Banco Depositário receber em depósito os títulos neles transacionados.

2. Parâmetro de Referência (benchmark)

O Fundo não adota nenhum parâmetro de referência.

O Conselho de Administração da Sociedade Gestora pode estabelecer um parâmetro de referência para determinado Subfundo.

Nesse caso, a informação relativa ao parâmetro de referência encontrar-se-á prevista no respetivo Anexo do Subfundo.

3. Limites ao Investimento e ao Endividamento

Os limites ao investimento e ao endividamento de cada Subfundo resultam dos respetivos objetivos e política de investimento, constantes dos Anexos correspondentes.

4. Técnicas e Instrumentos de Gestão

4.1 Instrumentos Financeiros Derivados

O Fundo e os Subfundos poderão recorrer, de acordo com os seus objetivos e a sua política de investimento, à utilização de técnicas e instrumentos financeiros derivados, quer para fins de cobertura de risco, quer para a prossecução de outros objetivos que contribuam para a adequada gestão do seu património.

O Fundo e os Subfundos recorrem à abordagem baseada nos compromissos para o cálculo da exposição global. Caso não seja possível aos Subfundos efetuar a avaliação do risco através da abordagem baseada nos compromissos, pode a Sociedade Gestora diretamente recorrer à abordagem baseada no VaR, sendo este absoluto.

Na utilização do VaR absoluto, a Sociedade Gestora cumpre o limite previsto no artigo 44.º, n.º 5, alínea a) do RRG.

A exposição global do Fundo e dos Subfundos em instrumentos financeiros

derivados não pode exceder o seu valor líquido global.

Esta metodologia de cálculo corresponde ao somatório, em valor absoluto, dos seguintes elementos:

- i. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a cada instrumento financeiro derivado para o qual não existam mecanismos de compensação e de cobertura do risco;
- ii. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a instrumentos financeiros derivados, líquidas após a aplicação dos mecanismos de compensação e de cobertura do risco existentes;
- iii. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes associadas a técnicas e instrumentos de gestão, incluindo acordos de recompra ou empréstimo de valores mobiliários.

São elegíveis como instrumentos financeiros derivados aqueles que se encontrem admitidos à cotação ou negociados num mercado regulamentado e organizado, com funcionamento regular reconhecido e aberto ao público de Estados membros da União Europeia (SOF – Swiss Options and Futures Exchange; CMEG – Chicago Mercantile Exchange Group; e CBOE – Chicago Board Options Exchange).

Poderão ainda ser utilizados instrumentos financeiros derivados transacionados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral, desde que:

- i. Os ativos subjacentes sejam suscetíveis de investimento pelos Subfundos nos termos enunciados nas respetivas políticas de investimento;
- ii. As contrapartes nas transações sejam instituições autorizadas e sujeitas a supervisão prudencial;
- iii. Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa dos Subfundos.

A exposição dos Subfundos ao risco de contraparte numa transação de instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral não pode ser superior a:

- i. 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede num Estado membro da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às que constam na legislação comunitária;
- ii. 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.

Para alcançar estes objetivos cada Subfundo, no anexo relevante, contém informação quanto à utilização de técnicas e instrumentos de gestão.

4.2 Reportes e Empréstimos

As informações relativas ao recurso a operações de reportes e empréstimos encontram-se previstas nos correspondentes Anexos dos Subfundos.

4.3 Outras Técnicas e Instrumentos de Gestão e Características de Outros Empréstimos Suscetíveis de Serem Utilizados na Gestão do OIC, nomeadamente Termos e Condições do Recurso a Mecanismos de Gestão de Liquidez

A TFT recorre aos seguintes mecanismos de gestão de liquidez:

- i. Períodos de pré-aviso para resgate de unidades de participação (o resgate das unidades de participação será efetivado ao terceiro dia útil após o “Dia da Avaliação”); e
- ii. Resgate de unidades de participação em espécie.

As informações relativas ao recurso de outras técnicas e instrumentos de gestão e características de outros empréstimos suscetíveis de serem utilizados na gestão do OIC, nomeadamente termos e condições do recurso a mecanismos de gestão de liquidez encontram-se previstas nos correspondentes Anexos dos Subfundos.

5. Características Especiais do Fundo

5.1. Riscos Gerais

Não pode ser dada qualquer garantia de que o capital investido será preservado, ou de que a valorização do capital ocorrerá. Esta secção descreve os riscos a que os Subfundos podem estar expostos. É, ainda, importante notar que:

- nem todos os Subfundos estarão necessariamente expostos a todos os riscos; e
- nem todos os Subfundos terão o mesmo grau de exposição aos riscos.

Em geral, os Subfundos podem estar sujeitos aos seguintes riscos:

- a) **Risco de mercado:** os ativos em que os Subfundos investem, pela sua natureza, podem apresentar oscilações significativas de preço, e no caso de serem negativas, podem fazer com que o investimento num determinado ativo possa afetar a rentabilidade do Subfundo.
- b) **Risco de taxa de juro:** os Subfundos encontram-se expostos ao risco de taxa de juro que resulta na alteração do preço dos instrumentos de dívida devido a flutuações nas taxas de juro de mercado. De um modo geral, é de esperar que um aumento das taxas de juro diminua o valor dos investimentos de rendimento fixo do Subfundo.
- c) **Risco operacional:** os Subfundos estão expostos ao risco de perdas que resultem de erro humano, de falhas ou atrasos no sistema, processos e controlos ou valorização incorreta dos ativos subjacentes.
- d) **Risco de crédito:** os Subfundos estão expostos ao risco de perdas se o emitente

não conseguir cumprir os seus compromissos financeiros, tais como o pagamento do capital e/ou juros sobre o instrumento, ou entrar em insolvência.

- e) **Risco de liquidez:** os Subfundos Fundo poderão ter dificuldade em valorizar ou satisfazer pedidos de resgate elevados, na eventualidade de alguns dos seus investimentos se tornarem ilíquidos ou não permitirem a venda a um preço justo.
- f) **Risco cambial:** os Subfundos poderão investir em ativos denominados em moeda diferente da moeda do próprio investidor, o que expõe o valor do investimento às flutuações da taxa de câmbio.
- g) **Risco de alavancagem de investimento:** a alavancagem de investimento ocorre quando a exposição económica é maior do que o valor investido. A alavancagem pode ser usada para aumentar os retornos através de exposição adicional aos ativos ou para reduzir o risco na carteira como um todo. O Fundo ao utilizar o efeito de alavancagem pode ter maiores ganhos e/ou perdas devido ao efeito de amplificação de uma variação no preço da fonte de referência.

Risco dos mercados emergentes: os Subfundos poderão, de acordo com a sua política de investimentos, ter alguma exposição aos Mercados Emergentes, o que, devido a acontecimentos políticos e económicos, pode implicar um maior grau de risco em comparação com valores mobiliários semelhantes nos mercados mais desenvolvidos. **Risco de Investimento em Derivados:** De acordo com a sua política e objetivos de investimento, os Subfundos podem utilizar instrumentos derivados ou investir em OIC que investem em instrumentos derivados. O valor dos derivados pode ser volátil e pode gerar ganhos ou perdas superiores ao montante inicialmente necessário para estabelecer uma posição.

- h) **Risco em matéria de sustentabilidade:** os Subfundos poderão estar exposto a riscos em matéria de sustentabilidade, sendo estes definidos como um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo e efetivo ou potencial no valor do investimento.

Os riscos específicos, associados ao investimento dos Subfundos, são descritos nos Anexos correspondentes.

5.2 Gestão de Risco

A Sociedade Gestora do Fundo separa funcional e hierarquicamente as funções de gestão do risco das unidades operacionais, incluindo as funções de gestão do investimento, a fim de demonstrar um desempenho independente das atividades de gestão do risco.

A Sociedade Gestora do Fundo implementa sistemas adequados de gestão de riscos, que serão revistos e adaptados, com uma frequência adequada, i.e. pelo menos uma vez por ano, a fim de identificar, medir, gerir e monitorizar adequadamente todos os riscos relevantes para cada estratégia de investimento do Fundo e aos quais cada Subfundo esteja ou possa vir a estar exposto.

A Sociedade Gestora do Fundo é obrigada pelo menos a:

- a) Implementar um processo de due diligence adequado, documentado e regularmente atualizado quando investir em nome do OIAVM, de acordo com a estratégia de investimento, os objetivos e o perfil de risco do OIAVM;
- b) Garantir que os riscos associados a cada posição de investimento do OIAVM e o seu efeito global na carteira do OIAVM possam ser devidamente identificados, medidos, geridos e monitorizados numa base contínua, nomeadamente através da utilização de procedimentos adequados e de testes de esforço;
- c) Assegurar que o perfil de risco do OIAVM corresponda à dimensão, estrutura da carteira, estratégias e objetivos de investimento do OIAVM, tal como estabelecido nos documentos constitutivos do OIAVM (Prospeto e Regulamento de Gestão e DIF).

6. Valorização dos Ativos

O valor da unidade de participação é calculado diariamente, quer para efeitos internos quer para efeitos de publicação, e determina-se pela divisão do valor líquido global de cada Subfundo pelo número de unidades de participação, do respetivo Subfundo, em circulação. O valor líquido global de cada Subfundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

O valor da unidade de participação de cada Categoria é calculado e divulgado, conforme previsto no anexo relevante do Subfundo a que respeita.

6.1 Regras de Valorimetria

A valorização dos ativos integrantes do património do Fundo e respetivos Subfundos e o cálculo do valor das unidades de participação, são efetuados de acordo com as normas legalmente estabelecidas.

- a) A avaliação dos valores mobiliários e instrumentos derivados admitidos à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base no último preço conhecido do próprio dia; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à avaliação, ou não podendo a mesma ser utilizada, designadamente por não ser considerada significativa, será feita com base na última cotação de fecho conhecida, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 dias anteriores relativamente ao dia a que se refere a avaliação. Encontrando-se admitidos à negociação em mais do que um mercado regulamentado, o valor a considerar reflete o preço praticado no mercado onde os instrumentos financeiros são normalmente transacionados pela Sociedade Gestora.
- b) Tratando-se de valores representativos de dívida admitidos à negociação num mercado regulamentado, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados significativos, podem ser considerados para efeitos de avaliação:

- i. as ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e venda, com base na informação difundida através de entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do CVM, com a Sociedade Gestora.
- c) Tratando-se de valores representativos de dívida admitidos à negociação num mercado regulamentado, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos ou os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário não sejam transacionados nos últimos 15 dias, são considerados como não cotados para efeitos de avaliação, pelo que esta será efetuada utilizando os seguintes critérios:
 - i. as ofertas de compra firmes ou na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e venda, difundidas através de entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com a Sociedade Gestora;
 - ii. modelos de avaliação utilizados e reconhecidos universalmente nos mercados financeiros.
- d) Tratando-se de obrigações em processo de admissão a um mercado regulamentado, pode a Sociedade Gestora adotar critérios que tenham por base a avaliação de valores mobiliários da mesma espécie emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta as características de substituição e liquidez entre as emissões;
- e) Os depósitos bancários serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro inerente ao depósito.
- f) Os restantes ativos são avaliados ao preço de fecho do mercado mais representativo e com maior liquidez onde os valores se encontrem admitidos à negociação, ou na sua falta, de acordo com o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

6.2 Momento da Referência de Valorização

O valor dos ativos que integram o património dos Subfundos será calculado reportando-se às 23 horas de Portugal Continental, de cada dia útil, sendo este o momento de referência para o cálculo.

Os ativos denominados em moeda estrangeira serão valorizados diariamente utilizando o câmbio indicativo divulgado pelo Banco de Portugal e pelo Banco Central Europeu com exceção para aqueles cujas divisas não se encontrem cotadas. Neste caso utilizar-se-ão os câmbios difundidos às 23h de Portugal Continental, a cada dia útil, por entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Gestora, nos termos dos

7. Custos e Encargos

7.1 Síntese de Todos os Custos e Encargos

O Fundo pagará, numa base pro rata, todas as despesas a pagar pelo Fundo ou pelos seus Subfundos, salvo se constituir especificamente encargo de um determinado Subfundo ou dos seus ativos.

As comissões e despesas incluem:

- a) Despesas administrativas como taxas de supervisão, devidas à CMVM, incluindo a respetiva majoração prevista na Portaria n.º 342-A/2016, de 29 de dezembro, assim como outras despesas administrativas devidas a quaisquer outras autoridades de supervisão e à Autoridade Tributária e Aduaneira, se aplicável;
- b) Todos os impostos que possam ser devidos sobre os ativos e os rendimentos dos Subfundos, bem como quaisquer outros impostos aplicáveis em toda a estrutura do Fundo;
- c) Imposto de selo do Fundo (o qual incide sobre o ativo líquido global do Fundo) e o imposto de selo sobre as comissões de gestão e de depósito, que também é suportado pelo Fundo;
- d) Comissões bancárias referentes a operações que envolvam instrumentos financeiros detidos pelos Subfundos, bem como quaisquer outras comissões bancárias e de transações;
- e) Comissões de compra e venda de ativos e de instrumentos financeiros derivados, que integrem a carteira do Fundo, e de taxas de bolsa e de corretagem;
- f) Custos de preparação de emissão de relatórios legais e regulamentares, caso exista exigência legal ou regulamentar que imponha a sua elaboração por entidades terceiras como por exemplo o relatório de auditoria (quando decorrentes da legislação e regulamentação aplicáveis, como por exemplo, do RGA, de Regulamentos da CMVM, da UCITS IV¹, da AIFMD² e do EMIR³);
- g) Comissão de gestão e de depósito, como indicado na secção 7.2. do Prospeto;
- h) Custos relacionados com a auditoria do Fundo, e
- i) Outros custos que venham a decorrer de obrigações legais ou regulamentares.

A síntese de custos e encargos referente a cada Subfundo poderá ser consultada no Anexo correspondente.

¹ Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de julho de 2009 que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento coletivo em valores mobiliários.

² Diretiva 2011/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de Junho de 2011 relativa aos gestores de fundos de investimento alternativos.

³ Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2012 (UE) relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações

7. 2 Comissões e Encargos a Suportar pelo Fundo

Qualquer custo que não se encontre detalho nos pontos subsequentes, encontra-se mencionado no ponto 7.1 supra e no Anexo I.

7.2.1 Comissão de Gestão

A Sociedade Gestora tem o direito a receber, em relação a cada Categoria de unidade de participação do Subfundo relevante, a comissão anual de gestão, tal como especificado em cada anexo relevante do Prospeto, que cobrirá as suas despesas anuais de manutenção e gestão para essas Categorias de unidades de participação.

Essas despesas anuais de gestão serão pagas à Sociedade Gestora numa base mensal e postecipadamente no 5.º dia útil do mês seguinte, salvo disposição em contrário do anexo relevante do Subfundo, calculada e acumulada em cada dia de avaliação, à taxa adequada para a Categoria em causa.

A comissão de gestão, é calculada diariamente sobre o património líquido global de cada Subfundo, e cobrada nos termos indicados no parágrafo anterior.

À comissão de gestão acresce imposto do selo à taxa legal aplicável.

A Sociedade Gestora reserva-se ao direito de, em circunstâncias que considere excecionais, poder reduzir temporariamente a comissão de gestão, diminuindo assim, ainda que de forma transitória, a receita auferida pela gestão do Fundos e dos Subfundos.

Serão consideradas como excecionais, entre outras, as circunstâncias que resultem de condições de mercado desfavoráveis, como por exemplo, taxas de juro negativas, e que se traduzam num impacto negativo para os Participantes. Neste contexto, a Sociedade Gestora opta por, voluntariamente, partilhar os impactos negativos que essas condições desfavoráveis de funcionamento dos mercados impõem aos Participantes.

A Sociedade Gestora disponibiliza, em cada momento, os valores da comissão a praticar, bem como o período em que vigoram as eventuais reduções, no seu sítio na Internet, nos locais de comercialização se aplicável, no Prospeto e no DIF.

A percentagem anual máxima de comissão de gestão que, direta ou indiretamente, os Subfundos podem suportar é de 3%. Este limite de 3% ao ano inclui a comissão de gestão do Subfundo e as comissões de gestão dos fundos em que o Subfundo vai investir.

A comissão de gestão a cobrar pela Sociedade Gestora aos Participantes dos Subfundos é descrita de forma detalhada, por Categoria de unidades de participação nos anexos correspondente do presente documento.

7.2.2 Comissão de Depósito

O valor da comissão de depósito, é de 0.15% por ano, sendo a mesma calculada diariamente sobre o património líquido global de cada Subfundo, tratando-se de uma taxa nominal.

Esta comissão, é cobrada mensal e postecipadamente no 5º dia útil do mês seguinte, sendo que à comissão de depósito acresce o imposto do selo à taxa legal aplicável.

7.2.3 Outros Custos e Encargos

7.2.3.1 Despesas Específicas

Os custos e proveitos específicos de cada Categoria são afetos ao património representado pelas unidades de participação dessa Categoria.

Cada Subfundo é tratado como uma entidade separada. Não obstante, os ativos, compromissos, encargos e despesas que não podem ser imputados a um Subfundo específico serão imputados aos diferentes Subfundos proporcionalmente ao respetivo património líquido.

7.2.3.2 Comissões e Encargos aplicáveis aos Subfundos e Categorias de Unidades de Participação

As comissões e encargos aplicáveis aos Subfundos e Categorias de unidades de participação, serão discriminadas no anexo relevante do Subfundo em causa, que constitui parte integrante do Prospeto.

8. Política de Distribuição de Rendimentos

A política de distribuição de rendimentos de cada Subfundo será discriminada no anexo relevante do Subfundo em causa, que constitui parte integrante do Prospeto.

9. Exercício dos Direitos de Voto

A Sociedade Gestora dispõe, implementa e reavalia periodicamente a sua Política e Procedimentos de Exercício de Direitos de Voto, que estará disponível para qualquer Participante que a solicite.

CAPÍTULO III – UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. Características Gerais das Unidades de Participação

1.1. Definição

O património do Fundo e Subfundos é representado por valores mobiliários que representam direitos de conteúdo idêntico, sem valor nominal, a uma fração daquele património que se designam unidades de participação.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são nominativas e adotam a forma escritural. Para efeitos de movimentação, as unidades de participação são fracionadas, sendo admitido o seu fracionamento para efeitos de subscrição, resgate ou reembolso, até à quarta casa decimal.

As Categorias de unidades de participação são criadas ao nível do Subfundo, encontrando-se melhor identificadas no anexo respetivo.

A Sociedade Gestora reserva-se ao direito de proibir ou restringir a subscrição de unidades de participação de um Subfundo a qualquer pessoa, entidade ou organização desde que existam motivos fundados para suspeitar que essa pessoa, entidade ou organização, as tenha adquirido com o objetivo de obter acesso a informação privilegiada, documentos e outros itens legalmente permitidos aos apenas Participantes do Subfundo ou, que essa pessoa, entidade ou organização utilize a titularidade das unidades de participação para causar ou tentar causar quaisquer situações que sejam consideradas pelo Conselho de Administração da Sociedade Gestora como sendo contra o melhor interesse de todos os Participantes do Subfundo. Em particular, a Sociedade Gestora reserva-se ao direito de:

- a) Recusar a emissão de quaisquer unidades de participação e recusar o registo de qualquer transferência de unidades de participação quando se determine que tal emissão ou transferência pode ou terá como resultado a atribuição da titularidade das unidades de participação a uma pessoa, entidade ou organização que não esteja devidamente autorizada a deter unidades de participação do Subfundo;
- b) Proceder ao resgate compulsivo de parte ou da totalidade das unidades de participação, se se determinar que uma pessoa, entidade ou organização que não está autorizada a deter tais unidades de participação no Subfundo, sozinha ou em conjunto com outras pessoas, é titular de unidades de participação do mesmo, e/ou possa exercer uma influência prejudicial à prossecução do interesse do Subfundo e dos seus Participantes.

A moeda de referência de cada Subfundo consta do anexo correspondente.

1.3. Sistema de Registo

As unidades de participação do Subfundo VTLS OIAVM - Global Trends e de outros Subfundos, que venham a ser criados por decisão da sociedade gestora, encontram-se integradas em sistema centralizado, gerido pela INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor Inicial

Para efeitos de constituição do Subfundo, o valor da unidade de participação foi de 1,00 EUR.

2.2. Valor para Efeitos de Subscrição

O “Dia da Avaliação”, em relação a qualquer Subfundo, refere-se ao dia útil (exceto um dia útil abrangido por um período de suspensão da determinação do valor líquido global como exposto no ponto 7.), no qual o valor líquido global por unidade de participação do Subfundo é calculado a fim de liquidar os pedidos de subscrição e/ou resgate.

O valor líquido global, calculado apenas para fins informativos, não poderá ser utilizado para liquidar pedidos de subscrição e/ou conversão.

Para as ordens de subscrição recebidas pela Sociedade Gestora e por esta transmitidas ao Banco Depositário antes da respetiva hora limite de negociação, 12h00 de Portugal Continental, o preço de cada unidade de participação correspondente ao valor líquido global por unidade de participação do respetivo “Dia da Avaliação” (denominado “Preço de Subscrição”). O valor líquido global por unidade de participação, calculado no “Dia de Avaliação, será dado a conhecer no dia útil seguinte ao Dia de Avaliação (o “Dia da Publicação”).

O pedido de subscrição é realizado a preço desconhecido.

Se as ordens forem recebidas pela Sociedade Gestora e por esta transmitidas ao Banco Depositário após a hora limite de negociação apropriada aplicável ao “Dia da Avaliação”, as subscrições serão processadas no “Dia da Avaliação” seguinte.

Em particular, não serão reconhecidas quaisquer ordens com data futura.

2.3. Valor para Efeitos de Resgate

O valor líquido global, calculado apenas para fins informativos, não poderá ser utilizado para liquidar pedidos de resgate e/ou conversão.

Para as ordens de resgate recebidas pelo Depositário antes da respetiva hora limite de negociação, 12h00 de Portugal Continental, o preço de cada unidade de participação correspondente ao valor líquido global por unidade de participação do respetivo “Dia da Avaliação” (denominado “Preço de Resgate”). O valor líquido

global por unidade de participação, calculado no “Dia de Avaliação, será dado a conhecer no dia útil seguinte ao Dia de Avaliação (o “Dia da Publicação”).

O pedido de resgate é realizado a preço desconhecido.

Se as ordens forem recebidas pelo Depositário após a hora limite de negociação apropriada aplicável ao “Dia da Avaliação”, os resgates serão processadas no “Dia da Avaliação” seguinte.

Em particular, não serão reconhecidas quaisquer ordens com data futura.

3. Condições de Subscrição e de Resgate

3.1. Períodos de Subscrição e Resgate

As subscrições e resgates têm uma periodicidade diária. Isto significa que tais operações podem ser efetuadas todos os dias úteis. Caso não seja possível calcular o VLGF nesse dia, por se tratar de um dia não útil no mercado de origem do instrumento financeiro a Sociedade Gestora, indicativamente, tomará em conta a última cotação do mercado de origem do instrumento financeiro para o cálculo do VLGF desse dia.

As operações de subscrição e de resgate têm como hora limite as 12h00 de Portugal continental.

Contudo, a Sociedade Gestora pode suspender as operações de resgate, caso estejam esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a cinco dias, 10 % do VLGF do OIC.

No caso de o pedido de resgate exceder o limite definido no parágrafo anterior, esse pedido de resgate efetuado no “Dia da Avaliação” será executado numa proporção que não prejudique o Fundo, os Subfundos e os seus Participantes. As unidades de participação que não forem resgatadas em virtude desse limite, serão tratadas como se tivessem sido feitas a cada “Dia da Avaliação” subsequente (tendo em conta os limites de liquidez, até que todas as unidades de participação às quais o pedido original se referia tenham sido resgatadas). Os pedidos de resgate que tenham sido transitados de um “Dia da Avaliação” anterior, em virtude do limite imposto, devem ser satisfeitos e ser-lhes-á dada prioridade sobre pedidos posteriores.

Verificada a suspensão nos termos do parágrafo anterior, a Sociedade Gestora divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.

3.2. Subscrições e Resgates em Numerário ou em Espécie

Em princípio, as subscrições e resgates serão efetuadas em numerário.

Não obstante, o Conselho de Administração da Sociedade Gestora pode decidir fazer, no todo ou em parte, um pagamento em espécie dos ativos do Subfundo em vez de pagar aos Participantes o rendimento do resgate em numerário.

O Fundo poderá efetuar o pagamento em espécie junto dos participantes:

- i. Quando o reembolso em espécie for solicitado pelos participantes do Fundo ou mediante o acordo dos participantes do Fundo, e
- ii. Se uma das posições do Fundo não for líquida e de forma a evitar o tratamento não equitativo entre os participantes do Fundo. Nestes segundos casos, o reembolso poderá ocorrer parcialmente em numerário e parcialmente em espécie, sendo realizado em espécie na proporção dos ativos ilíquidos (consideram-se ativos ilíquidos aqueles que não têm cotação em mercado regulamentado e/ou aqueles em a diferença do preço de compra e venda (BID/ASK spread) seja superior a 2%).

Além disso, os pagamentos em espécie, só serão efetuados se os Participantes que recebam os pagamentos em espécie tiverem o direito legal de receber e dispor dos proveitos do resgate das unidades de participação resgatadas do respetivo Subfundo. No caso de um pagamento em espécie, os custos de quaisquer transferências de ativos avaliáveis para o Participante que resgata serão suportados pelo Participante.

Na medida em que o Fundo efetue pagamentos em espécie, no todo ou em parte, o Fundo envidará todos os esforços, de acordo com a legislação aplicável e os termos dos ativos em espécie avaliáveis a serem distribuídos, para distribuir esses ativos avaliáveis em espécie a cada Participante que decidir resgatar, de forma proporcional, tendo por base as unidades de participação do respetivo Subfundo.

A Sociedade Gestora pode receber pedidos de subscrição em espécie, com prévia aprovação do Conselho de Administração, sempre e quando, se verifique que os ativos subscritos são compatíveis e da mesma natureza da estratégia do OIC, e que tal não desequilibre de forma substancial a alocação dos ativos que integram a carteira do fundo.

As subscrições em espécie estão sujeitas às mesmas regras valorimétricas aplicáveis aos ativos do Fundo/Subfundo.

4. Condições de Subscrição

4.1. Mínimos de Subscrição

O valor mínimo de subscrição poderá variar em função do Subfundo em causa e da respetiva Categoria de unidades de participação. Esse mínimo pode ser alcançado através da combinação de investimentos em vários Subfundos, que a Sociedade Gestora venha a decidir criar.

A informação referente aos mínimos de subscrição nos Subfundos e respetivas Categorias de unidades de participação, encontra-se descrita nos correspondentes Anexos do Prospeto, consoante aplicável.

4.2. Comissões de Subscrição

Poderá ser cobrada uma comissão de subscrição de 0% a 3%.

Os critérios subjacentes à aplicação da comissão de subscrição definidos pela Sociedade Gestora são os seguintes:

- i. No caso de clientes que resultem da comercialização desenvolvida pela Sociedade Gestora ou que procurem diretamente, e por sua iniciativa, a Sociedade Gestora (reverse solicitation), a comissão de subscrição, é de 0%.
- ii. No caso de clientes que sejam referenciados por alguma entidade contratada pela Sociedade Gestora para o efeito, o montante a aplicar está dependente dos termos contratualizados com essa entidade, com um limite máximo de 3%.

4.3. Data da Subscrição Efetiva

A subscrição efetiva, ou seja, a emissão da unidade de participação, só se realiza após o Banco Depositário ter recebido a transferência dos fundos, ao "Preço de Subscrição" (acrescido da comissão de subscrição). Essa transferência terá de ser recebida, o mais tardar, 3 dias úteis após o "Dia da Avaliação", momento em que a importância correspondente ao "Preço de Subscrição" é paga pelo subscritor, mediante débito da sua conta à ordem, sendo este valor integrado no ativo do Subfundo. As unidades de participação, só serão atribuídas ao participante após receção da notificação por parte do Banco Depositário de que foi recebido um aviso de transferência eletrónica autenticada ou uma mensagem SWIFT. Para além disso, as unidades de participação, apenas serão atribuídas desde que a transferência tenha sido feita em estrita conformidade com as instruções dadas no formulário de transferência eletrónica de fundos.

No caso de o pedido ter sido feito numa moeda diferente da Moeda de Referência da Categoria dentro do(s) Subfundo (s) relevante(s), o Banco Depositário ou a Central de Liquidação efetuarão as transações cambiais necessárias. Os Participantes, devem estar cientes, todavia, de que os custos para realizar tais transações cambiais, o volume de moeda envolvida e a hora do dia em que essa moeda estrangeira é transacionada, serão suportados inteiramente por esse Participante e afetarão a taxa de câmbio. Nenhuma responsabilidade será aceite pelo Banco Depositário, pela Central de Liquidação, pela Sociedade Gestora ou pelo Fundo por quaisquer custos ou perdas resultantes de flutuações cambiais adversas.

5. Condições de Resgate

Os pagamentos relativos a pedidos de resgate efetuados antes das 12h00 de Portugal Continental num determinado "Dia da Avaliação" serão concretizados, o mais tardar três dias úteis após o "Dia da Avaliação" ao "Preço de Resgate".

Os pedidos efetuados depois das 12h00 de Portugal Continental, são considerados como pedidos efetuados no "Dia da Avaliação" seguinte.

Os Participantes só podem solicitar o resgate das suas unidades de participação de acordo com as condições estabelecidas no presente documento. Em ocasiões, como as previstas neste documento, que resultam na suspensão de resgates ou durante o processo de liquidação do Fundo ou Subfundo (s), a Sociedade Gestora pode alterar e definir as condições de resgate das unidades de participação, nas circunstâncias excecionais previstas no artigo 51.º do RRG.

Tal resgate pode ser considerado como uma distribuição para efeitos de determinação dos direitos dos Participantes que participem nessa distribuição, no caso de lhe serem aplicáveis quaisquer regras preferenciais de devolução e juros transportados. Em tal caso, estas condições particulares de resgate aplicar-se-ão a todos os Participantes da mesma Categoria de unidades de participação em causa.

O preço de resgate pode, dependendo do Valor Global Líquido por unidade de participação, aplicável na data da recompra, ser superior ou inferior ao preço pago no momento da subscrição. Um Participante que queira resgatar pode, portanto, realizar um ganho ou perda tributável relacionado com o resgate ao abrigo das leis do país da cidadania, residência ou domicílio do Participante. Além disso, é da responsabilidade do Participante declarar qualquer ganho ou rendimento tributável nos termos das leis do país da sua cidadania, residência ou domicílio. O Fundo e Subfundo (s) ou qualquer dos seus agentes, não poderão ser considerados responsáveis por qualquer atraso ou omissão na declaração de qualquer ganho ou rendimento tributável relacionado com o investimento do Participante no Fundo.

Os pedidos de resgate, que não forem apresentados pelo Participante devem ser acompanhados de um documento comprovativo da autoridade para agir em nome de um determinado Participante ou de uma procuração que seja aceitável em forma e substância para o Fundo. Todos os documentos necessários para preencher o pedido de resgate devem ser anexados a esse pedido para serem considerados válidos em qualquer "Dia da Avaliação" específico. O Banco Depositário, a Interbolsa, a Sociedade Gestora ou o Fundo, não poderão ser responsabilizados por quaisquer atrasos ou perdas resultantes de documentação incompleta. Os pedidos de resgate feitos de forma correta serão irrevogáveis, exceto se um Participante os revogar por não terem sido honrados os compromissos estabelecidos neste documento pelas entidades associadas ao Fundo. O Banco Depositário, a Interbolsa, a Sociedade Gestora ou o Fundo não poderão ser responsabilizados por quaisquer atrasos ou perdas resultantes de documentação incompleta.

O pagamento dessas unidades de participação será efetuado na Moeda de Referência do respetivo Subfundo ou, se aplicável, na moeda de denominação da respetiva Categoria, conforme divulgado no respetivo Anexo do Subfundo relevante.

5.1. Comissões de Resgate

Não será cobrada qualquer comissão de resgate.

A eventual cobrança de comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só se aplica às subscrições realizadas após a respetiva não oposição de tais alterações pela CMVM.

6. Condições de Transferência

Nas mesmas circunstâncias previstas no Capítulo IV, ponto 1, relativas à liquidação/resgate compulsório de Categoria(s) de unidades de participação e/ou Subfundo(s), a Sociedade Gestora pode decidir agrupar uma Categoria e/ou Subfundo noutra Categoria e/ou Subfundo.

Esta decisão será comunicada à CMVM, nos termos legal e regulamentarmente previstos.

Adicionalmente, os Participantes serão informados dessa decisão através de uma notificação enviada por email ou por correio.

Essa notificação será feita pelo menos um mês antes da data em que a fusão se tornar efetiva, a fim de permitir aos Participantes solicitarem o resgate das suas unidades de participação, gratuitamente, antes da fusão ou transferência para a nova Categoria e/ou Subfundo se tornar efetiva.

7. Condições de Suspensão das Operações de Subscrição e Resgate das Unidades de Participação

Por decisão da Sociedade Gestora, o cálculo do valor global líquido de um Subfundo ou Categoria de unidades de participação, poderá ser suspenso, e em consequência disso a emissão, recompra ou conversão de unidades de participação, nos seguintes casos:

- a) Quando, em resultado de acontecimentos políticos, sociais, económicos, militares ou monetários ou de quaisquer circunstâncias alheias à responsabilidade e ao controlo do Fundo, a alienação dos ativos do Fundo imputáveis a um determinado Subfundo não for exequível, sem prejudicar gravemente os interesses dos Participantes;
- b) Durante a ocorrência de uma situação que constitua uma emergência, em resultado da qual a alienação ou avaliação dos ativos detidos pelo Fundo e imputáveis a esse Subfundo não seja exequível; ou

- c) Em caso de avaria e/ou disrupção dos meios normais de comunicação utilizados para a avaliação de qualquer investimento do Fundo imputável a esse Subfundo, ou se, por quaisquer circunstâncias excepcionais, o valor de qualquer ativo do Fundo imputável a esse Subfundo não puder ser determinado com a rapidez e precisão necessárias;
- d) Se, em resultado de restrições cambiais ou outras restrições que afetem a transferência de fundos, as transações em nome do Fundo não forem exequíveis ou se as compras e vendas dos ativos do Fundo imputáveis a esse Subfundo, não puderem ser efetuadas às taxas de câmbio normais;
- e) Se se verificar uma suspensão dos direitos de resgate por parte de vários fundos de investimento em que o Fundo ou o respetivo Subfundo tenha investido.

A suspensão de operações de subscrição e de resgate rege-se pela lei e em particular pelas disposições seguintes:

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo Subfundo e o recurso ao endividamento nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do respetivo Subfundo, a Sociedade Gestora poderá mandar suspender as operações de resgate.
- b) No caso referido na alínea anterior, a suspensão do resgate não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se mediante declaração escrita do Participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
- c) Obtido o acordo do depositário, a Sociedade Gestora pode ainda suspender as operações de subscrição, emissão ou de resgate de unidades de participação quando:
 - i. Ocorram situações excepcionais suscetíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores;
 - ii. Desde que comunique justificadamente à CMVM a sua decisão.
- d) Verificada a suspensão, nos termos anteriormente mencionados nas alíneas a) e c), a Sociedade Gestora divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração. A CMVM, pode determinar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação descrita na alínea c) ii) supra, o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da Sociedade Gestora.
- e) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, a suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.

- f) A CMVM pode, por sua iniciativa, quando ocorram circunstâncias excepcionais e sempre que o interesse dos Participantes o aconselhe, determinar a suspensão imediata da emissão ou do resgate das respetivas unidades de participação, bem como determinar o respetivo levantamento. A suspensão e o seu levantamento, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que, no momento de notificação da CMVM à Sociedade Gestora, não tenham sido satisfeitos.
- g) Como forma de proteger os melhores interesses da generalidade dos Participantes, a Sociedade Gestora poderá suspender a subscrição de unidades de participação relativamente a determinados investidores sempre que estes adotem práticas que possam ser consideradas pela Sociedade Gestora como "Market Timing", designadamente, quando se verifique o recurso frequente a subscrições e resgates mediadas por espaços de tempo curtos.

CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE DURAÇÃO DO OIC

- a) Se os interesses dos Participantes o exigirem e atentas as condições de mercado, a Sociedade Gestora poderá decidir a liquidação e partilha do Fundo ou dos Subfundos. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM e objeto imediato de aviso ao público através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM e de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação, pelas respetivas entidades comercializadoras, se aplicável, contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação. Este prazo não poderá exceder 15 dias úteis, salvo autorização da CMVM que conceda um prazo superior.
- b) A dissolução produz efeitos desde a notificação da decisão da CMVM. O prazo de liquidação não excederá em 5 dias úteis o prazo previsto para o resgate no ponto 5.3. do Capítulo III, salvo autorização da CMVM.
- c) A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do Fundo ou dos Subfundos.
- d) Em caso algum os Participantes poderão pedir a liquidação ou partilha do Fundo ou dos Subfundos.
- e) O Fundo ou os Subfundos poderão ainda ser liquidados no decurso de um processo compulsivo determinado pela CMVM, nos termos da lei.

1. Liquidação de uma Categoria ou Subfundo

No caso de, por qualquer razão, o valor dos ativos de uma Categoria de unidades de participação ou de um Subfundo descer até um montante considerado pela Sociedade Gestora como o nível mínimo sob o qual a Categoria ou o Subfundo opera de forma economicamente eficiente, ou no caso de uma alteração significativa da situação económica ou política que afete essa Categoria ou Subfundo ter consequências negativas sobre os investimentos dessa Categoria ou Subfundo, a Sociedade Gestora pode decidir fazer uma liquidação ou operação de resgate compulsiva de todas as unidades de participação dessa Categoria ou Subfundo, ao valor líquido global por unidade de participação aplicável no "Dia da Avaliação", data em que a decisão entrará em vigor (incluindo preços e despesas reais incorridas para a realização de investimentos, despesas de encerramento, despesas de instalação não pagas, quaisquer despesas de venda não pagas e quaisquer outros passivos).

O Fundo notificará os detentores da respetiva Categoria de unidades de participação ou Subfundo, antes da data efetiva de tal liquidação ou resgate compulsivo. Essa notificação deverá indicar os motivos da liquidação/resgate, bem como os procedimentos a serem aplicados. Salvo disposição em contrário por parte da Sociedade Gestora, os detentores dessa Categoria de unidades de participação ou Subfundo não poderão continuar a requerer o resgate ou a conversão das suas unidades de participação enquanto aguardam a execução da decisão de liquidação compulsória de resgate.



Se a Sociedade Gestora autorizar o resgate ou conversão de unidades de e participação, tais operações de resgate e conversão serão realizadas de acordo com os termos indicados no Boletim de Regate, sem encargos (mas incluindo preços e despesas efetivas para a realização de investimentos, despesas de encerramento, despesas de instalação não amortizadas, quaisquer encargos de venda não pagos e quaisquer outras responsabilidades) até à data efetiva do resgate compulsivo.

CAPÍTULO V – DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam conferidos por lei ou pelo presente Prospeto os Participantes têm direito nomeadamente a:

- a) Obter gratuitamente, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o DIF, qualquer que seja a modalidade prevista para a comercialização do Fundo e dos Subfundos;
- b) Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o Prospeto, o relatório do auditor e o relatório e contas anual, sem qualquer encargo, junto da Sociedade Gestora, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo e dos Subfundos;
- c) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo. Nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Subfundo ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os Participantes poderão proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até à entrada em vigor das alterações;
- d) Receber o valor correspondente ao valor do resgate ou do produto de liquidação das unidades de participação;
- e) A ser ressarcidos pela Sociedade Gestora dos prejuízos sofridos em consequência de erros ocorridos no processo de valorização do património do Subfundo, no cálculo e na divulgação do valor da unidade de participação, na realização de operações por conta do Fundo e dos subfundos e na imputação de operações de subscrição e resgate ao património do Fundo e dos subfundos.

O referido no ponto anterior, não prejudica o exercício do direito de indemnização que seja reconhecido ao Participante, nos termos gerais de direito, nomeadamente quanto à cobrança de juros compensatórios, sempre que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a. A diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados a 0,5%. Para este efeito concorrem todos os erros que não se encontrem regularizados à data da última situação de erro detetada.
 - b. O prejuízo sofrido, por Participante, seja superior a € 5.
- f) A ser ressarcidos igualmente pela Sociedade Gestora, nos termos referidos no ponto acima, em virtude de erros ocorridos na realização de operações por conta do Subfundo ou na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Subfundo, designadamente pelo processamento intempestivo das mesmas;
 - g) A serem informados individualmente, designadamente nas seguintes situações: liquidação e fusão de OIC e de Subfundos, aumento de comissões gestão e depósito, modificação significativa de política de investimentos, da política de rendimentos e do prazo de cálculo ou divulgação do valor das unidades de participação, substituição da Sociedade Gestora ou depositário e alteração dos titulares da maioria do capital social da

Sociedade Gestora. A comunicação poderá ser feita em suporte papel ou em outro suporte duradouro, desde que para efeitos de comunicação com o Fundo, o Participante disponibilize um endereço de correio eletrónico.

A subscrição de unidades de participação implica:

- a) A aceitação do disposto nos documentos constitutivos do Fundo, obrigando-se os Participantes a respeitar os mesmos, e confere à Sociedade Gestora os poderes necessários para realizar os atos de administração do Fundo, e;
- b) A aceitação do tratamento, por parte da Sociedade Gestora, de todos os dados pessoais ou outros de acordo com os requisitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Capítulo VI – Outras Informações

1. Política de Execução de Operações e Política de Transmissão de Ordens

A Sociedade Gestora dispõe, implementa e reavalia periodicamente a sua Política e Procedimentos de Operações, de Transmissão e de Afetação de Ordens, que estará disponível para qualquer Participante que a solicite.

2. Informação em Matéria de Sustentabilidade

A TFT poderá optar por constituir Subfundos que sigam ou não os critérios definidos nos artigos 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019.

A política de sustentabilidade de cada Subfundo será discriminada no Anexo relevante do Subfundo em causa, que constitui parte integrante do Prospeto.

As decisões de investimento apenas terão em conta fatores em matéria de sustentabilidade quando os OIC investirem predominantemente, de acordo com a respetiva política de investimento, em ações e/ou obrigações (individualmente consideradas), mas não quando estes invistam predominantemente em ETF's ou Índices, atendendo à complexidade da avaliação individual desses ativos subjacentes, a qual resulta do número elevado de ativos a considerar pela TFT no contexto dessa avaliação. Adicionalmente, alguns destes OIC replicam índices que, por si só, não tomam em conta fatores de sustentabilidade.

Caso a TFT opte por constituir um subfundo que inclua os critérios definidos nos artigos 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, a TFT terá em consideração os fatores ambientais, sociais e de governação nas suas análises e decisões de investimento, por reconhecer a contribuição desses fatores para a melhoria do processo de investimento. Essas considerações são importantes para a tomada de decisões de investimento, servindo como um dever moral para com o bem-estar futuro dos clientes da TFT e da sociedade. Para além disso, também ajudam a TFT a identificar riscos e a descobrir oportunidades para gerar valor e rentabilidade adicional nas suas carteiras.

A integração de fatores ESG no processo de investimento é sobretudo uma ferramenta de gestão de risco. A TFT aplica uma penalização, entre 0,25% e 1%, dependendo da situação, através da taxa de desconto às empresas que não cumprem os fatores ambientais, sociais e de governação, tornando-as investimentos menos atrativos. Esta penalização tem por base o seguinte racional: para calcular o valor intrínseco, por ação, do capital próprio da empresa em análise, a Sociedade Gestora calcula o valor presente dos cash flows futuros, projetados por ela (método discounted cash flow – DCF). O cálculo do valor presente implica descontar os cash flows projetados a uma determinada taxa, dado o valor do dinheiro no tempo. Este último conceito implica que 1€ hoje possa valer mais de 1€ no futuro, estando esse valor dependente da taxa de desconto

A Sociedade Gestora desenvolveu um método para analisar as três componentes ESG, que contém uma parte qualitativa e outra quantitativa. Assim sendo, caso a empresa em análise não cumpra com os critérios definidos, a Sociedade Gestora adiciona um prémio à taxa de desconto, pelo que o impacto no valor intrínseco do capital próprio da empresa é mais negativo. Dessa forma, investir naquela empresa pode revelar-se menos atrativo, quando comparado com o valor a que as ações dessa empresa são transacionadas em mercados regulamentados. Essa falta de atratividade, poderá implicar a não aquisição das mesmas, pelo que existe um impacto tangível, resultante da análise ESG, no processo de tomada de decisão de investimentos por parte da Sociedade Gestora.

A TFT monitoriza as empresas que integram a carteira de investimentos dos Subfundos e procura assegurar um certo grau de envolvimento em questões de estratégia, gestão de riscos e governação empresarial, com o intuito de salvaguardar os interesses dos seus clientes.

Para mais informações sobre a metodologia e critérios utilizados pela Sociedade Gestora em matéria de sustentabilidade e de integração de fatores ESG, por favor consultar a Política de Sustentabilidade, disponível no sítio da Internet, em: www.todayfortomorrow.pt.

3. Taxa de Câmbio

O pagamento pela aquisição de unidades de participação será efetuado na Moeda de Referência do respetivo Subfundo ou, se aplicável, na moeda de denominação da respetiva Categoria, conforme divulgado no Anexo relevante de cada Subfundo.

PARTE II – INFORMAÇÃO ADICIONAL EXIGIDA NOS TERMOS DA SECÇÃO 2 DO ANEXO IV DO RGA

CAPÍTULO I – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras Informações sobre a Sociedade Gestora

1.1. Órgãos Sociais:

a) Conselho de Administração

Presidente: Abraham Ernesto Hernández Pacheco (Diretor Geral)

Vice-presidente: Luigi Vitelli

Vogais: Carlos Andrés Vernon Hoolbrok (administrador executivo); Carlos Malpica Hernández (administrador não executivo); Rosemary Macedo (administradora não executiva)

Principais funções exercidas pelos membros do Conselho de Administração fora da Sociedade Gestora:

Abraham Ernesto Hernández Pacheco – Presidente do Conselho de Administração da VITALIS Asesor Independiente, SAPI de CV.

Luigi Vitelli – CEO da Pharus Management Lux, S.A.

Carlos Andrés Vernon Hoolbrok – CIO da VITALIS Asesor Independiente, SAPI de CV.

Carlos Malpica – Sócio fundador da Malpica, Iturbe, Buj & Paredes Abogados.

Rosemary Macedo – Não exerce funções noutras sociedades reguladas.

b) Órgão de Fiscalização:

Fiscal Único: DFK & Associados, SROC, Lda

Suplente do Fiscal Único: Ana Raquel Neves Evangelista

c) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: María Isabel Monterrubio Ortega

Secretário: Elsa Servin Rojas

1.2. Relações de Grupo com outras Entidades

A Sociedade Gestora é detida a 90,5% pela Today for Tomorrow S.A. e 9,5% pela Pharus

1.3. Outros OIC Geridos pela Entidade Responsável pela Gestão:

Não aplicável.

1.4. Identificação dos Proveitos de Natureza Não Pecuniária:

Não existem quaisquer proveitos de natureza não pecuniária.

1.5. Contacto para Esclarecimentos sobre Quaisquer Dúvidas Relativas ao Fundo e seus Subfundos:

Today for Tomorrow – SGOIC, S.A.

Campo Grande n.º 35,4ºD, 1700-087, Lisboa

Telefone: 211 306 459

Endereço de correio eletrónico: geral@todayfortomorrow.pt

1.6. Consultores de Investimento

Não existe qualquer contrato de consultoria de investimento para o presente Fundo e seus Subfundos.

1.7. Autoridade de Supervisão

CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, com sede na Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-138, Lisboa, Portugal. Tel: 21 317 7000, fax: 21 3537077.

2. Política de Remuneração

A Política e as Práticas de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais e dos Colaboradores (doravante a “Política”) da Sociedade Gestora, foi estruturada como um instrumento de gestão estratégica do negócio, tendo em conta as especificidades da atividade da Sociedade Gestora, bem como os interesses de curto, médio e longo prazo dos seus Participantes e clientes, e em obediência ao disposto nos artigos 115.º a 122.º do RGA.

A Política aplica-se a todos os membros do Conselho de Administração, ao Fiscal Único, e aos Colaboradores da Sociedade Gestora, e ainda aos: (i) responsáveis por funções de controlo; (ii) pela gestão de investimentos, e (iii) àqueles Colaboradores cuja atividade profissional tenha um impacto material, no perfil de risco dos OICs sob sua gestão ou cuja remuneração total os coloque no mesmo escalão, que o previsto para as Categorias anteriores.

A Política a aplicar aos membros dos órgãos sociais, é proposta pelo Comité de

Remunerações e aprovada pela Assembleia Geral. Relativamente aos colaboradores da Sociedade, a Política é aprovada pelo Conselho de Administração.

Sem prejuízo das competências da Assembleia Geral em matéria de fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais e da definição das remunerações a aplicar ao quadro de pessoal da TFT pelo Conselho de Administração, compete ao órgão de fiscalização a responsabilidade pela fiscalização da implementação dos princípios gerais da política de remuneração.

Os detalhes desta Política encontram-se disponíveis em: www.todayfortomorrow.pt, sendo facultada gratuitamente uma cópia em papel, a pedido dos Participantes.

CAPÍTULO II - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da Unidades de Participação

O valor diário das diferentes Categorias de unidades de participação, é divulgado diariamente através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM, em www.cmvm.pt e pode ser consultado no site da sociedade em: www.todayfortomorrow.pt, bem como nos sítios das principais fontes de informação financeira (ex. Bloomberg, Morning Star, Refinitiv).

Esta divulgação será sempre efetuada o dia útil seguinte ao dia da referência para o cálculo do valor da unidade de participação.

2. Consulta da Carteira

A composição discriminada da carteira do Fundo, bem como o respetivo valor global e o número de unidades de participação em circulação, é publicada trimestralmente pela Sociedade Gestora, no Sistema de Difusão de Informação da CMVM – disponível em www.cmvm.pt.

3. Documentação

O Prospeto, o DIF e o relatório e contas por exercício económico anual e respetivo relatório do auditor, encontram-se à disposição dos interessados em todos os locais e meios de comercialização do OIC e dos Subfundos, junto da Sociedade Gestora e serão enviados sem encargos aos Participantes que o requeiram.

No prazo de - cinco meses após o encerramento das contas anuais (31 de dezembro), a Sociedade Gestora, publicará no Sistema de Difusão de Informação da CMVM, em www.cmvm.pt, um aviso informando que o conjunto de documentos que integram o Relatório e Contas Anual do Fundo e dos Subfundos, se encontra à disposição do público em todos os locais de comercialização.

Sem prejuízo do disposto supra, a Sociedade Gestora atualizará o presente Prospeto e o DIF até 10 dias úteis após o dia 30 de abril de cada ano, pelo menos no que respeita ao indicador sintético de risco e remuneração e à taxa de encargos correntes.

4. Relatório e Contas

Os relatórios e contas anuais e respetivos relatórios do auditor, são disponibilizados, no primeiro caso, nos cinco meses seguintes a contar do termo do período a que se refere.

Os relatórios supra identificados podem ser consultados em: www.todayfortomorrow.pt.

CAPÍTULO III – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC

1. Evolução das Unidades de Participação:

Dado o Fundo e o Subfundo terem iniciado a sua atividade em 21 de janeiro de 2025, e não disporem de dados relativos a pelo menos um ano civil completo, os dados são insuficientes para fornecer uma indicação útil aos investidores acerca da rentabilidade e risco histórico do Fundo.

2. Evolução da Rentabilidade e Risco Histórico:

Dado o Fundo e o Subfundo terem iniciado a sua atividade em 21 de janeiro de 2025, e não disporem de dados relativos a pelo menos um ano civil completo, os dados são insuficientes para fornecer uma indicação útil aos investidores acerca da rentabilidade e risco histórico do Fundo.

3. As Rendibilidades Divulgadas Representam Dados Passados.

As rendibilidades divulgadas representam dados passados não constituindo garantia de rentabilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco, que varia entre 1 (risco mínimo/baixo) e 7 (risco máximo/muito alto). As rendibilidades acima divulgadas incluem todos os encargos suportados pelo Fundo.

4. Quantificação das Rentabilidades e do Nível de Risco

A quantificação das rentabilidades e do nível de risco sintético de cada Subfundo, são descritas no anexo relevante.

CAPÍTULO IV – PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO E OS SUBFUNDOS

O Fundo e os Subfundo(s) destinam-se a todo o tipo de investidores com tolerância ao risco que assumam uma perspetiva de valorização do seu capital no médio/longo prazo.

Para mais informação sobre o tipo de investidores e o mínimo de tempo recomendando para o investimento, deve ser consultado o anexo relevante do (s) Subfundo (s).

CAPÍTULO V – REGIME FISCAL

A descrição do regime fiscal aqui realizada não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada até à data do resgate/reembolso. Esta descrição assenta na interpretação da Sociedade Gestora sobre o referido regime fiscal, podendo não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a ATA).

I.1 Tributação do OIC

a) Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (adiante designado por “IRC”):

O Fundo é tributado, à taxa geral de IRC, sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais - valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

O Fundo está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, de um ou mais dos cinco períodos de tributação posteriores. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 70% do respetivo lucro tributável.

b) Imposto de Selo:

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do Fundo, à taxa de 0,0125%.

1.2 Tributação dos Participantes:

O regime fiscal aplicável à tributação dos Participantes, assenta na lógica de “tributação à saída”:

a) **Pessoas Singulares**

i. Residentes

- a. **Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola.** Os rendimentos distribuídos pelo Fundo e os rendimentos obtidos com o resgate de unidades de participação, que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o Participante optar pelo seu englobamento na sua declaração de impostos.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação, estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação, podendo o Participante optar pelo respetivo englobamento na sua declaração de impostos.

- b. **Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola.** Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de unidades de participação concorrem para a formação do lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos do IRC e do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (doravante o “IRS”).

ii. Não residentes sem estabelecimento estável

Os rendimentos de unidades de participação em Fundos, incluindo as mais-valias que resultem do respetivo resgate ou liquidação estão isentos de IRS.

Quando as titulares pessoas singulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por Portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de unidades de participação, são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, a título definitivo, à taxa liberatória de 35%. Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%. Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 28%.

b) **Pessoas Coletivas**

i. **Residentes**

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta. Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa das unidades de participação concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

ii. Não residentes

Os rendimentos obtidos com as unidades de participação, estão isentos de IRC. No caso de titulares pessoas coletivas residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de unidades de participação, são sujeitos a tributação, por retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35%.

Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%.

Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 25%.

Quando se trate de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrado e vigore convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

Aviso:

A informação, anteriormente prestada, no regime fiscal na esfera do Fundo e dos seus Participantes não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada.

ANEXO I

Descrição do Subfundo VTLS OIAVM –Global Trends

<p>Objetivo de Investimento</p>	<p>O Subfundo, é gerido ativamente pela Sociedade Gestora em representação dos Participantes com o objetivo de alcançar numa perspetiva de médio/longo prazo, uma valorização do seu património, sendo a sua política norteada pelo potencial de valorização a médio e longo prazo, tendo em conta também critérios de diversificação.</p>
<p>Política de Investimento</p>	<p>O Subfundo investirá predominantemente em OIC, do tipo OICVM, OIAVM e/ou ETF e ETN, sectoriais, temáticos, geográficos, de mercadorias, estratégias financeiras, ou relacionados com eventos macroeconómicos</p> <p>A seleção de cada OIC tem por base a análise de narrativas, tendências globais e outros métodos quantitativos e qualitativos que permitem projetar uma apreciação superior aos índices de referência dos mercados de ações no curto ou médio prazo.</p> <p>Em geral, de maneira preponderante, integrarão a carteira do OIC outros OIC. Poderão ainda integrá-la, ações individuais de empresas cotadas.</p> <p>De forma pontual, o Subfundo poderá investir em instrumentos financeiros derivados. – Conferir, por favor, a secção deste anexo, referente a Instrumentos financeiros derivados e empréstimos.</p> <p>Poderão integrar a carteira do Subfundo unidades de participação ou ações de OICVM, OIAVM, ETF e/ou ETN, cujas carteiras integrem os seguintes tipos de ativos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário; II. Valores mobiliários recentemente emitidos; III. Mercadorias e créditos de carbono; IV. Depósitos bancários à ordem ou a prazo com um período não superior a 12 meses; V. Instrumentos financeiros derivados negociados em mercado regulamentado, e VI. Instrumentos do mercado monetário não negociados em mercado regulamentado.
<p>Parâmetro de Referência (benchmark)</p>	<p>O Subfundo não adota qualquer parâmetro de referência.</p>
<p>Limites ao Investimento e ao Endividamento</p>	<p>O Subfundo está sujeito aos seguintes limites ao investimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. O Subfundo não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação ou ações

	<p>de um único OIC;</p> <p>II. O Subfundo não pode deter mais de 20% do seu valor líquido global em instrumentos do mercado monetário.</p> <p>III. O Subfundo não pode deter mais de 5% do seu valor líquido global numa mesma ação individual de empresa cotada;</p> <p>IV. O Subfundo não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto de uma mesma entidade;</p> <p>V. O Subfundo não pode investir mais de 10% do VLG em unidades de participação de OII, ações de sociedades imobiliárias e “REITS”.</p> <p>O Subfundo não recorre a operações de empréstimo e de reporte, nos termos dos artigos 46.º e seguintes do Regulamento da CMVM n.º 7/2023, de 29 de dezembro («Regulamento do RGA»).</p> <p>O Subfundo apenas poderá recorrer a uma linha de crédito para efeitos de gestão da liquidez. Neste caso, a Sociedade Gestora estabeleceu o limite de 10% do VLG do Subfundo.</p> <p>O Subfundo tem de cumprir estas restrições de investimento no prazo de seis (6) meses após o seu início de atividade.</p>
<p>Fatores de Risco</p>	<p>O risco do Subfundo varia de acordo com o risco implícito nos ativos de base que constituem a sua carteira de investimentos.</p> <p>Sendo o Subfundo composto indiretamente por ações, obrigações, mercadorias e derivados, o Subfundo encontra-se sobretudo exposto ao risco de taxa de juro (na componente obrigacionista), ao risco de mercado, ao risco do preço das mercadorias e risco específico (na componente acionista e de outros ativos).</p> <p>Sem prejuízo do disposto no Capítulo II, ponto 5.1. referente às características especiais do Fundo, onde se descrevem os riscos gerais decorrentes da atividade de investimento do OIC, são específicos deste Subfundo os seguintes riscos:</p> <p>a) Risco de Volatilidade: os preços dos ativos em que o fundo investe podem oscilar de forma significativa e em maior proporção que os mercados tradicionais de ações ou obrigações, tais oscilações e elevada amplitude podem traduzir-se em perdas.</p> <p>b) Risco de Contraparte: sendo que o fundo investe em OIC, de entre os riscos de contraparte que possam surgir, existe a possibilidade de, por motivos estratégicos de outra índole, a Sociedade Gestora, responsável pela gestão de tais OIC, decidir liquidá-los ou a própria Sociedade Gestora poder entrar em incumprimento por motivos de fraude ou</p>

<p>Instrumentos Financeiros, Derivados e Empréstimos</p>	<p>I. O valor nominal dos derivados não deve ser superior a 100% do VGA.</p> <p>II. A perda máxima provável que resulta da exposição a um produto derivado não pode ultrapassar 10% do valor global líquido.</p> <p>III. Não é permitido um alavancamento direto através de empréstimos, salvo o disposto nos “Limites ao Investimento e ao Endividamento”.</p> <p>O Subfundo recorrerá principalmente aos seguintes instrumentos:</p> <p>(i) Futuros e opções sobre ações e índices de ações;</p> <p>(ii) Equity swaps; e</p> <p>(iii) (iii) CFDs (Contracts For Differences).</p> <p>Entre outros instrumentos que poderão ser utilizados subsidiariamente encontram-se derivados sobre volatilidade referenciada a ações, como futuros sobre índices de volatilidade, opções sobre volatilidade e volatility ou variance swaps; forwards e futuros sobre taxa de câmbio, futuros sobre taxas de juro e derivados para cobertura do risco de crédito.</p> <p>Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, ficam proibidas transações de derivados em mercado OTC.</p>
<p>Valorização dos Ativos e cálculo do Valor Líquido Global por unidade de participação</p>	<p>A valorização dos ativos, que integram a carteira do Subfundo e das suas Categorias de unidades de participação, é feita de acordo com o descrito no Capítulo II, Pontos 6.1. e 6.2. do Prospeto.</p>
<p>Moeda de Referência do Subfundo</p>	<p>A moeda de referência do Subfundo, é o Euro (EUR).</p>
<p>Duração do Subfundo</p>	<p>O Subfundo foi criado por tempo indeterminado.</p>
<p>Política de Sustentabilidade</p>	<p>Ao nível do Subfundo, e tendo em conta que este investe preponderantemente em unidades de participação ou ações de OIC (ETFs, ETNs, etc.) os riscos em matéria de sustentabilidade não são incluídos na avaliação realizada pela Sociedade Gestora.</p> <p>A decisão da Sociedade Gestora de não inclusão dos riscos em matéria de sustentabilidade e de não consideração dos impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade decorre da complexidade da avaliação individual dos ativos subjacentes, a qual resulta do número elevado de ativos a considerar pela TFT no contexto dessa avaliação. Adicionalmente, alguns destes OIC replicam índices que, por si só, não tomam em conta fatores de sustentabilidade.</p>

	<p>Por consequência ao acima exposto, a taxa de desconto mencionada no Capítulo VI do Prospeto não se aplica aos investimentos do Subfundo.</p> <p>De acordo com o artigo 7.º, n.º 2 do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, os investimentos subjacentes ao Subfundo não têm em conta os critérios da EU aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.</p> <p>Deste modo, o Subfundo não representa, de forma direta, um produto financeiro de promoção de características ambientais e/ou sociais, nem tem como objetivo investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019.</p>
<p>Perfil do Investidor por Categorias de Unidades de Participação e montantes mínimos de Subscrição e Resgate</p>	<p>Este Subfundo destina-se a todo o tipo de investidores, que estejam na disposição de manter o seu capital investido no Fundo e no Subfundo por um período mínimo recomendado de 3 anos.</p> <p>Para investidores não-profissionais, recomenda-se que este Subfundo não represente 100% da sua carteira de ativos.</p> <p>O Subfundo destina-se a investidores com capacidade de suportar perdas de um produto com risco considerável, sabendo que quanto maior o potencial de retorno maior o risco. Não obstante, investidores com outros perfis de risco, poderão optar por este produto com o objetivo de diversificar o seu portefólio.</p> <p>O Conselho de Administração da Sociedade Gestora, decidiu criar as seguintes Categorias de unidades de participação neste Subfundo: a Categoria A, a Categoria I, a Categoria Z e Categoria D.</p> <p>A Categoria A tem como investidores-alvo os investidores não profissionais e os que solicitem esta categorização de acordo com os requisitos legais estabelecidos para este efeito independentemente do montante investido.</p> <p>São ainda elegíveis para subscrever unidades de participação da Categoria A os investidores profissionais e as contrapartes elegíveis, que invistam inicialmente e que mantenham um saldo de investimento inferior a €10M.</p> <p>O montante mínimo de subscrição inicial e subsequente, desta Categoria de unidades de participação, é de 1.000,00 EUR.</p>

	<p>A Categoria I tem como investidores-alvo os investidores profissionais e as contrapartes elegíveis. A subscrição inicial de unidades de participação desta categoria tem como montante mínimo o valor de €10M (dez milhões de euros). Os investimentos subsequentes têm um montante mínimo de €1.000,00 (mil euros). É possível que os investidores de outras categorias de unidades de participação, que sejam investidores profissionais ou contrapartes elegíveis, e que perfaçam, nessas categorias de unidades de participação, um investimento de €10M, possam passar a deter unidades de participação da categoria I.</p> <p>A Categoria Z é uma Categoria reservada a investidores profissionais, não profissionais ou contraparte elegíveis com uma relação prévia de clientela com a Sociedade Gestora.</p> <p>Neste contexto, esta categoria de unidades de participação do Fundo é destinada a investidores, que:</p> <p>a) Sejam também clientes do serviço de consultoria para investimento e/ou do serviço de gestão discricionária e individualizada de carteiras, prestados, respetivamente, a título acessório e adicional pela Sociedade Gestora;</p> <p>b) Sejam outros OIC relativamente aos quais a Sociedade Gestora desempenha a função de investment manager (gestor de investimento) ou advisor (consultor para o investimento). O montante mínimo de subscrição inicial ou subsequente de unidades de participação nesta categoria, é de €1.000,00 (mil euros).</p> <p>A Categoria D destina-se a investidores profissionais, não profissionais ou contrapartes elegíveis que invistam no Fundo por intermédio de outras entidades, possibilitando a remuneração dessas entidades.</p> <p>O montante mínimo de subscrição inicial ou subsequente de unidades de participação nesta categoria, é de €1.000,00 (mil euros).</p>
<p>Comissões, Custos e Encargos Imputáveis Diretamente ao Subfundo</p>	<p>As comissões, custos e encargos cobrados diretamente ao Subfundo, serão:</p> <p>a) <u>A comissão de gestão anual da Sociedade Gestora:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> i. Para a Categoria A: 0,67%; ii. Para a Categoria I: 0,47%; iii. Para a Categoria Z: 0,17%.; e iv. Para a Categoria D: 1,0% <p>As comissões de gestão anuais definidas para cada</p>

categoria de unidades de participação do Subfundo cumpre com o limite máximo da comissão de gestão definido no Capítulo II, ponto 7.2.1 do Prospeto.

À comissão de gestão acresce imposto do selo à taxa legal aplicável.

b) A comissão de depósito a cobrar pelo Banco Santander Totta, S.A:

A comissão de depósito a cobrar pelo Banco Depositário, numa base anual, será de 0,15%.

À comissão de depósito acresce o imposto do selo à taxa legal aplicável.

c) A taxa de supervisão mensal:

A taxa de supervisão mensal a pagar à CMVM, será de 0,026%.

d) O imposto de selo:

O imposto do selo, no valor de 0,0125%, é cobrado numa base trimestral e calculado sobre o seu ativo líquido global.

e) Os custos com a Auditoria, exigida por Lei ou Regulamento:

Serão cobrados ao Fundo e Subfundo custos estimados de auditoria no montante de 4.500€ por ano.

f) A taxa de encargos correntes (adiante designada por “TEC”) (estimativa para ativos de €10M, no ano 1, de acordo com o Programa de Atividades):

A TEC para cada Categoria de unidade de participação é a seguinte:

Categoria de UP	Gestão	Depositário	Taxa de Supervisão	Imposto de Selo	Auditoria	Taxa de Encargos Correntes
A	0.697%	0.156%	0.03%	0.05%	0.05%	0.983%
I	0.489%	0.156%	0.03%	0.05%	0.05%	0.775%
Z	0.177%	0.156%	0.03%	0.05%	0.05%	0.463%
D	1.040%	0.156%	0.03%	0.05%	0.05%	1.326%

O valor correspondente aos encargos correntes aqui indicado é uma estimativa. O Fundo ainda não iniciou a atividade e não decorreu ainda um ano, para se poder apurar a taxa de encargos correntes efetiva. O relatório anual do OIC relativo a cada exercício incluirá informações detalhadas sobre os encargos exatos cobrados.

	<p>g) Outros encargos: todos os custos não indicados acima e que constem do Capítulo II, ponto 7.1 do Prospeto.</p>
<p>Política de Distribuição de Rendimentos</p>	<p>O Subfundo, é um compartimento patrimonial autónomo de capitalização, sendo que quaisquer ganhos obtidos pelo mesmo, no âmbito da execução da sua política e objetivos de investimento, serão automaticamente reinvestidos no Subfundo.</p> <p>Na presente data, não se encontra prevista a criação de uma Categoria específica, que dê direito à distribuição de rendimentos, podendo, no entanto, o Conselho de Administração da Sociedade Gestora, decidir, quando for oportuno, criar uma nova Categoria de unidades de participação, que preveja a distribuição de rendimentos.</p>
<p>Condições de Subscrição e Resgate de Unidades de Participação</p>	<p>O cálculo do valor das unidades de participação, para efeitos de uma ordem de subscrição ou de resgate, realiza-se respetivamente, nos termos previstos no Capítulo III, pontos 4. e 5. do Prospeto, sendo os pedidos de subscrição ou de resgate aceites pela Sociedade Gestora, nos termos fixados também no Capítulo V, ponto 3. do presente documento.</p> <p>Para além da informação referente ao perfil do investidor elegível para efeitos de subscrição das Categorias A, I, Z e D e respetivos montantes mínimos consoante indicados no ponto anterior, a liquidação financeira das ordens de subscrição ou de resgate das unidades de participação do Subfundo, realiza-se respetivamente, nos termos descritos no do Capítulo III, pontos 2.2. e 2.3. do Prospeto, sendo as quantias em causa debitadas ou creditadas na conta do investidor, conforme aplicável.</p> <p>A Sociedade Gestora, poderá cobrar uma comissão de subscrição de 0% a 3%, de acordo com os critérios fixados no ponto 4.2 do Capítulo III do Prospeto.</p> <p>Contudo, não cobrará qualquer comissão de resgate, conforme critérios fixados no ponto 4.2 do Capítulo III do Prospeto.</p>
<p>Consultores para o Investimento</p>	<p>O Subfundo não recorrerá a consultores para o investimento.</p>